



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI N.º 1.860/99

PROTOCOLO

Câmara Municipal do Cabo

Data da Entrega 03/08/99

Responsável [assinatura]

Às 11:00

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2.000.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE:
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício financeiro do ano 2.000, compreendendo:

- I- PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
- II- ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO
- III- DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
- IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSTITUÍDO A 15 FEVEREIRO DE 1812

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas definidas no Anexo Único desta Lei, abaixo relacionadas, são consideradas prioritárias para efeito do cumprimento do disposto no Plano Plurianual 1.998/2.001, aprovado pela Lei n.º 1.793, de 12 de dezembro de 1997.

- I- Planejamento e Administração;
- II- Urbanismo e Obras Públicas;
- III- Meio Ambiente e Saneamento;
- IV- Educação, Cultura, Lazer e Esporte;
- V- Saúde;
- VI- Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VII- Agropecuária e Abastecimento Popular;
- VIII- Ciência e Tecnologia;
- IX- Interação com a População e Assistência Social e Judiciária.

Marcelo Fernando Figueiredo Lima
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Edson Miranda
PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º. As Propostas Orçamentárias do Legislativo e de todos os Órgãos do Executivo serão encaminhadas à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Meio Ambiente, até o dia 30 de julho do corrente ano, a preços de junho de 1999.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro do corrente ano e será apresentado com a forma de detalhamento estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéria, enquanto não for sancionada a lei complementar de que trata o art. 165, § 9º, da Constituição Federal. Será constituído de:

- Mensagem;
- Texto da Lei
- Orçamento Fiscal – Consolidação Geral
 - Evolução da Receita e Despesa do Município
 - Consolidação da Receita por Fontes
 - Resumo Geral da Despesa
 - Demonstrativo da Receita e Despesa
 - Resumo Geral da Receita
 - Demonstrativo da Despesa por poder, órgão, função, programa, sub-programa, projeto e atividade, com especificação das fontes de recursos
 - Demonstrativo da Despesa pela sua Natureza, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação e elemento
 - Demonstrativo da Despesa com recursos de todas as fontes, por poder, órgão, projetos e atividades, pela Natureza da Despesa, categoria econômica, grupo, modalidade de aplicação e elemento
- Anexos
 - Especificação da Receita
 - Despesa por Órgãos e Unidades a conta de recursos do tesouro, com descrição dos objetivos e, onde couber, quantificação das metas ou especificação das ações
 - Despesa por Entidades Supervisionadas, com descrição dos objetivos e, onde couber, quantificação das metas ou especificação das ações
 - Quadros demonstrativos dos convênios e transferências
 - Relação das instituições privadas sem fins lucrativos habilitadas a receber subvenções sociais.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária consignará os valores a preços de junho de 1999.

Parágrafo Único - Os valores constantes da Lei Orçamentária poderão, por meio de Decreto do Poder Executivo, ser atualizados, quando necessário for, pelos índices.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/n - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54.500-000
PABX: (081) 521-1255 - Fax: (081) 521-1769

Marcelo Fernando Figueiredo Lira
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

oficiais de inflação, ou pelo índice de variação positiva verificado nas Receitas Correntes.

Art. 6º. A mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária deverá explicitar a situação observada no exercício de 1998, em relação aos limites a que se referem os art. 167, III e 169 da Constituição Federal, e o art. 1º, III, da Lei Complementar Federal n.º 82/95, de 27 de março de 1995.

Art. 7º. Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do orçamento anual não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 8º. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º. O orçamento anual compreenderá as despesas a serem realizadas pelo Poder Legislativo e Executivo.

Art. 10. Na fixação das despesas do orçamento anual da Administração Direta e Entidades Supervisionadas serão observadas as prioridades e metas indicadas no Anexo Único desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 11. Na fixação de operações de crédito por antecipação de receitas, deverão ser observados os limites estabelecidos no art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, somente serão incluídas despesas com início de obras, aplicação em obras já contratadas, aquisição de bens imóveis, locações ou arrendamento de imóveis para a administração pública, cujas prioridades estejam nesta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 13. As ações de expansão serão programadas na lei orçamentária, observando-se os seguintes princípios:

I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

II - Não poderão ser programados novos projetos:

- a) à custa da redução ou exclusão de projetos em andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 1999, tenha ultrapassado 20 % do seu custo total estimado, caracterizando perda de recursos investidos, e cuja continuidade, após avaliação, se afigure técnica e financeiramente viável;
- b) sem prévia demonstração do seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observado, em qualquer hipótese, o interesse social.

III - os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridade sobre os demais.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/n - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54.500-000

PABX: (081) 521-1255 - Fax: (081) 521-1769

Marcelo Fernando Figueiredo Lima
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 14. A proposta orçamentária procurará, na medida do possível, regionalizar os projetos, determinando as despesas a serem realizadas.

Art. 15. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas em atendimento ao art. 166, § 3º, incisos I, II e III, da Constituição Federal e art. 85 § 2º, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, caso:

I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 16. Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária:

I - Exposição dos motivos que justifique a proposição da emenda;

II - indicação do montante da despesa a ser anulada e o montante a ser acrescido, bem como dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos e atividades para os quais referem-se as alterações propostas.

Parágrafo único - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo, determinará o arquivamento da emenda.

Art. 17. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada, considerando o comportamento da receita arrecadada mês a mês, até que seja o orçamento aprovado pela Câmara, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 18. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o Projeto aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 19. Caso conste no Projeto de Lei do Orçamento anual estimativa de receita própria, objeto de apreciação do Legislativo na forma do art. 11 desta Lei, e que não haja sido aprovada pela Câmara, o Poder Executivo, ao sancionar a Lei Orçamentária, considerará os efeitos produzidos sobre o orçamento pelas modificações previstas, vetando parcialmente a Lei Orçamentária, cancelando despesas até se completar o valor necessário, segundo a seguinte ordem:

- I - cancelamento linear até 100%, dos recursos destinados a novos Projetos;
- II - cancelamento de até 60%, dos Projetos em andamento;
- III - cancelamento de até 40% das Despesas de Manutenção.

Art. 20. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, aprovará por Decreto, o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD para 2000, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, referente a todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, respeitados os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes arrecadados pelos Fundos Municipais.

Art. 21. A inclusão ou alteração de elemento de despesa em projeto ou atividade contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 22. As alterações de dotações constantes do orçamento anual serão feitas inicialmente dentro da mesma Secretaria e, sendo necessário utilizar recursos de outra Secretaria, poderão ser cancelados os projetos ainda não iniciados e que não tenham caráter prioritário.

Art. 23. Os créditos adicionais apresentarão o detalhamento da despesa, os demonstrativos e as informações exigidas nesta Lei para o Orçamento Anual.

Parágrafo único - Os créditos suplementares abertos com base na Lei Orçamentária Anual conterão, no que couber, as demonstrações e demais exigências desta Lei.

Art. 24. As Despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as Receitas, desde que o excesso seja financiado por operação de Crédito nos termos do art. 167, III, da

Constituição Federal, podendo a necessária autorização Legislativa estar contida na Lei Orçamentária ou em lei especial.

Art. 25. Somente será permitido o pagamento de transferências a órgãos da administração estadual ou federal, que constem expressamente na Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 26. A Secretaria da Fazenda publicará, trimestralmente, a programação financeira das despesas, discriminada por Secretaria.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§ 2º. Até o dia 31 de janeiro de 2.000, a Secretaria da Fazenda, para efeito de elaboração da programação financeira, levará em conta os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos no exercício anterior, no último quadrimestre, que serão incorporados e reabertos, nos limites de seus saldos, ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. O detalhamento da despesa e sua programação, no que se refere ao Poder Legislativo, serão encaminhados à Secretaria da Fazenda para integrar a programação geral até o dia 1º do início de cada trimestre do ano fiscal.

§ 4º. O detalhamento da despesa e sua programação, no que se refere ao demais Órgãos ou Secretarias, serão encaminhados à Secretaria da Fazenda para integrar a programação geral até o dia 10 do início de cada trimestre do ano fiscal.

Art. 27. A Prestação de Contas Anual, conforme determina o art. 55, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, deverá ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 28. A política salarial para os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Município será objeto de negociação com os órgão representativos de classe, com aprovação da Câmara Municipal, através de lei específica.

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que:

- I - As despesas com pessoal ativo e inativo e respectivos encargos, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 1º, III, da Lei Complementar Federal n.º 82/95, de 27 de março de 1995;
- II - os cargos ou empregos de provimento efetivo que venham a vagar no exercício de 1999, poderão ser normalmente preenchidos, observadas as exigências legais para o seu preenchimento.

Parágrafo único. A criação de novos cargos ou empregos na administração municipal dependerá da existência de recursos orçamentários.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/n - Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54.500-000

PABX: (081)-521-1255 - Fax: (081) 521-1769

Marcelo Figueiredo Lima
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, até o dia 30 de novembro do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal.

Art. 31. A Mensagem que encaminhar as alterações na Legislação Fiscal e Tributária, estimará as suas repercussões financeiras.

Art. 32. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 29 de Junho de 1999.

PREFEITO

a) ELIAS GOMES DA SILVA

CONSTITUÍDO A 15 FEVEREIRO DE 1812



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO ÚNICO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000

PODER LEGISLATIVO



As prioridades e metas do Poder Legislativo, para o ano de 2000, estão direcionadas para a melhoria das condições de funcionamento da Câmara Municipal, objetivando um melhor desempenho de suas funções legislativas. Para tanto, destacam-se:

- Ampliação, adaptação e reaparelhamento das instalações físicas, implementação do sistema de informática e treinamento e capacitação de pessoal;
- exercício e divulgação das atividades legislativas;
- reorganização administrativa;
- fiscalização dos atos do Poder Executivo;
- fortalecimento do exercício das atividades legislativas.

PODER EXECUTIVO

CONSTITUÍDO A 15 FEVEREIRO DE 1812

As prioridades e metas no âmbito do Poder Executivo estão classificadas segundo as funções:

1. Planejamento e Administração;
2. Urbanismo e Obras Públicas;
3. Meio Ambiente e Saneamento;
4. Educação, Cultura, Lazer e Esporte;
5. Saúde;
6. Desenvolvimento Econômico e Turismo;
7. Agropecuária e Abastecimento Popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

8. Ciência e Tecnologia;
9. Interação com a população e Assistência Social e Judiciária.

1. PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- 1.1. Formular e executar a política urbana, no sentido de ordenar as funções sociais da cidade no contexto da região metropolitana, com base nas estratégias para o desenvolvimento sustentável do município.
- 1.2. Implementar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Cabo de Santo Agostinho e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, no sentido de promover a definição e controle da configuração física do Município, seu desenvolvimento econômico e a participação da população nas ações da municipalidade.
- 1.3. Elaborar, contratar e acompanhar a execução de Planos e Projetos Urbanísticos e Sócio-econômicos; planejar, coordenar e executar as atividades de planejamento, programação e de orçamentação.
- 1.4. Promover o desenvolvimento organizacional e institucional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
- 1.5. Supervisionar e coordenar as atividades de administração financeira, de administração geral e de pessoal.
- 1.6. Modernizar e informatizar a administração pública, aperfeiçoando os sistemas administrativos, gerenciais, de planejamento e de orçamento, bem como a execução, arrecadação e fiscalização tributária e a administração financeira, orçamentária e patrimonial e expandir e manter bases de dados sócio-econômicos e geo-ambientais da Região Metropolitana do Recife, interligando-as aos principais sistemas de informação existentes.
- 1.7. Estimular o desenvolvimento de parcerias institucionais e promover o intercâmbio de experiências com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com o objetivo de realizar cooperação técnica e financeira, visando a melhoria de vida da população.
- 1.8. Proceder a preservação dos bens patrimoniais do Município, a segurança dos seus servidores e a vigilância dos locais públicos, através da guarda municipal.
- 1.9. Reestruturar o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores e promover seu treinamento e aperfeiçoamento funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 1.10. Promover apoio aos funcionários da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através do estabelecimento de convênios com óticas, livrarias, farmácias e outros estabelecimentos; concessão de empréstimos, material de construção, vale refeição, cesta básica, auxílio funeral e outros benefícios.
- 1.11. Implementar uma política de incentivo fiscal que venha a contribuir para o incremento do emprego e renda no Município.
- 1.12. Elaborar e acompanhar os planos de revisão na Legislação Tributária.
- 1.13. Criar a Procuradoria da Fazenda.
- 1.14. Promover a aprovação do código de administração financeira no Município.
- 1.15. Exercer a representação do Município em qualquer Juízo ou Tribunal; prestar orientação jurídico-normativa à administração municipal.
- 1.16. Promover a cobrança de débitos fiscais em qualquer instância.

2. URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

- 2.1. Executar obras de melhoramentos urbanos, através da ampliação de sistemas viários; da urbanização de áreas; da terreplanagem e reposição de vias urbanas; da drenagem de águas pluviais; da construção, recuperação, ampliação e arborização de praças e áreas de lazer; da construção e recuperação de passarelas e de obras d'arte, canais e canaletas; da manutenção e ampliação do sistema de iluminação da cidade.
- 2.2. Desenvolver programas de construção de escadarias, drenagem e contenção de encostas, associados a campanhas educativas sobre ocupação dos morros, no sentido de controlar a erosão.
- 2.3. Dar continuidade à construção e reforma de obras de cunho social, como creches, unidades médicas, centros sociais, escolas e outros equipamentos comunitários.
- 2.4. Executar a revitalização e humanização do centro e centro expandido da cidade, através de um programa integrado para melhor dinamismo de suas funções, do ordenamento e padronização do comércio ambulante e da construção e reforma de edificações e equipamentos públicos.
- 2.5. Definir e adotar uma política de habitação popular no Município e criar o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 2.6. Promover o desenvolvimento de programas para a população de baixa renda, com a execução de obras de infra-estrutura em áreas vazias da cidade promovendo, também, a urbanização de áreas habitadas, assim como a remoção de moradias, pela necessidade da execução de obras públicas e desocupação de áreas de risco.
- 2.7. Promover a regularização fundiária de assentamentos e a urbanização de favelas, e criar zonas especiais de interesse social – ZEIS, para atender a população atingida pelos deslizamentos de barreiras e residente em áreas alagadas.
- 2.8. Coordenar a política de transportes urbanos, com ênfase na ampliação do SEI - Sistema Estrutural Integrado, planejado para o sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife, respeitadas as Legislações Federais e Estadual.
- 2.9. Dispor acerca de disciplina dos permissionários de caráter especial dos contratos para operação no sistema de transportes de passageiros, observando o procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista na Lei Orgânica do Município.
- 2.10. Conceber e implantar comunicação visual na frota de veículos em operação no sistema de transporte público de passageiros - STPP do Cabo de Santo Agostinho.

3. MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

- 3.1. Estimular o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, criado através do Decreto 027/98, de 01/06/98, e subsidiá-lo com pesquisas e levantamentos para definição da Política Municipal do Meio Ambiente e criação do Código de Defesa do Meio Ambiente.
- 3.2. Criar, manter e revitalizar hortos florestais, parques e reservas ecológicas; tratar da poluição do ar, da erosão do solo, do deslizamento de encostas, da contaminação dos cursos de água, da proteção da orla marítima e dos manguezais e da proteção e ampliação das áreas verdes, implementando medidas integradas de monitoramento ambiental.
- 3.3. Promover ações em defesa e preservação do meio ambiente, incentivando parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a implantação, preservação e manutenção de praças, canteiros, áreas verdes e parques e para a educação ambiental nas escolas e comunidade.
- 3.4. Estimular e promover o reflorestamento, visando a proteção de encostas e dos recursos hídricos e o reflorestamento das matas ciliares, das nascentes e das faixas de domínio das estradas estaduais e federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 3.5. Celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais para elaboração de projetos, obtenção de apoio técnico e financeiro e desenvolvimento de atividades de pesquisa, de preservação, de combate a degradação, de fiscalização e de controle e monitoramento do meio ambiente.
- 3.6. Identificar e adotar solução para os resíduos sólidos dos serviços de saúde.
- 3.7. Preservar as reservas de argila existentes no Município.
- 3.8. Elaborar diagnóstico da situação de saneamento de todo o Município e executar programas de saneamento, buscando alternativas tecnológicas adequadas e menos dispendiosas.
- 3.9. Elaborar um plano de gestão e utilização de águas das diversas bacias hidrográficas, com definição de uma política compensatória para as áreas de proteção de mananciais.
- 3.10. Desenvolver, em articulação com outros órgãos municipais, projetos e ações para controlar doenças relacionadas com a falta de tratamento de esgotos e uso de água inadequada ao consumo humano.
- 3.11. Elaborar diagnóstico, avaliação e propostas quanto a concessão à COMPESA, da exploração, tratamento e abastecimento d'água, bem como de esgotamento sanitário.
- 3.12. Promover a desapropriação ou indenização de áreas que venham facilitar a drenagem ou a ampliação dos canais existentes no Município.
- 3.13. Executar a limpeza urbana, através da remoção e tratamento dos resíduos sólidos; promover um programa de conscientização sobre a limpeza da cidade, com relação as formas mais adequadas de segregação, acondicionamento e disposição dos resíduos sólidos; ampliar o quantitativo de equipamentos operacionais; construir aterros sanitários; importar sistemas de comunicação de apoio e remoção dos resíduos sólidos; racionalizar a coleta dos resíduos sólidos.
- 3.14. Implantar sistema complementar conjunto de destinação final dos resíduos sólidos para o Cabo, Ipojuca e o Complexo Industrial do Porto de Suape.
- 3.15. Viabilizar os programas PROSEGE, PRÓ-SANEAR E PRODETUR, nas áreas referentes a resíduos sólidos e drenagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

4. EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

- 4.1. Promover o acesso à escola com a expansão da oferta de serviços educacionais a toda a população, como um direito inquestionável, que deve ser usufruído com qualidade positiva.
- 4.2. Garantir a permanência com sucesso dos alunos nas escolas, investindo na qualidade pedagógica do ensino, nas dimensões do saber-pensar, sentir-agir do educando, o que implica na redução da repetência, da evasão escolar e consequentemente ampliação da aprendizagem.
- 4.3. Promover a valorização do profissional da educação, na sua capacidade de criar, participar, atualizar-se, aperfeiçoar-se, organizar-se, ter salário digno e boas condições de trabalho.
- 4.4. Implantar a gestão democrática com a participação em todos os espaços educativos, caminhando na direção organizativa da sociedade e desenvolvimento da cidadania, com poder de definição e decisão das políticas.
- 4.5. Promover a modernização administrativa, investindo na infra-estrutura organizativa, técnica e administrativa do órgão central e escolas da Secretaria de Educação, pela estruturação de uma base de dados educacionais, informatização da máquina e capacitação de pessoal.
- 4.6. Desenvolver a articulação e parcerias com instituições do governo, com organizações não governamentais, entidades da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, para realização de um trabalho educacional coletivo e de qualidade.
- 4.7. Prevenir a marginalização dos adolescentes e jovens mediante um trabalho de animação cultural abrangente, que ocupe seu tempo ocioso fora do horário de aula com atividades saudáveis e prazerosas, através das quais possam desenvolver sua auto-estima, cultivando seus dotes artísticos, praticando o desporto e educando-se para a preservação ambiental e o exercício da cidadania.
- 4.8. Incentivar a Cultura, pela promoção e apoio à realização de eventos, feiras, congressos e encontros de caráter cultural, criando a Escola de Arte do Município.
- 4.9. Implantar o Conselho Municipal de Lazer e Desportos e o Conselho Municipal de Cultura.
- 4.10. Desenvolver ações necessárias à preservação da memória da cidade, através do levantamento e recuperação de imóveis históricos e de natureza cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

casarões, arruados antigos, edificações outras e sítios históricos, em associação solidária com o Governo Estadual e a comunidade.

- 4.11. Implantar atividades para a terceira idade.
- 4.12. Desenvolver programas de construção de equipamentos de esportes para atender a demanda do Município.
- 4.13. Garantir formação continuada de profissionais de educação especial com crianças e adolescentes (Emenda parlamentar).
- 4.14. Promover cursos específicos em educação especial, oficinas pedagógicas, capacitações e seminários (Emenda parlamentar).

5. SAÚDE

- 5.1. Implementar o desenvolvimento de uma Política de Saúde que garanta os princípios da Universalidade do atendimento, da Equidade e Integralidade das ações.
- 5.2. Implementar estratégias específicas voltadas ao enfrentamento dos principais problemas de saúde da criança, da mulher, dos adolescentes, dos idosos e dos portadores de deficiência física, da saúde do trabalhador e da saúde mental.
- 5.3. Implementar ações visando aperfeiçoar o Modelo Assistencial de Saúde.
- 5.4. Desenvolver o Sistema Municipal da Vigilância à Saúde.
- 5.5. Implantar ações de saúde pública, com atenção às doenças epidemiológicas.
- 5.6. Aperfeiçoar o efetivo controle social sobre a Política Municipal de Saúde.
- 5.7. Ampliar e implementar o desenvolvimento do Programa Saúde em Casa.
- 5.8. Implantar Plano de Modernização Municipal da Gestão Pública de Saúde.
- 5.9. Desenvolver e estabelecer um novo modelo de organização dos Recursos Humanos em Saúde.
- 5.10. Otimizar o funcionamento da rede básica de saúde do Município.
- 5.11. Implantar um pronto socorro cardiológico e um centro de reabilitação para deficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

6. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 6.1. Incentivar a instalação de novas indústrias no Município ou reativar indústrias inativas.
- 6.2. Estimular a identificação de solução para matadouro e açougue público, com a finalidade de centralizar o comércio de carne verde e proporcionar maior higiene e conforto à população.
- 6.3. Promover cursos de capacitação e seminários para incentivo e ampliação da produção de indústria caseira ou informal, e de micro e pequenas empresas, visando ao fortalecimento das pequenas atividades econômicas e a geração de emprego e renda.
- 6.4. Destinar área para implantação de um distrito industrial da micro e pequena empresa.
- 6.5. Apoiar a implantação do Complexo Industrial do Porto de Suape, considerando sua importância estratégica como infra-estrutura adequada à implantação de empreendimentos estruturadores para a Região Metropolitana do Recife.
- 6.6. Construir, recuperar, modernizar e ampliar mercados públicos.
- 6.7. Criar o Programa de Exposição Permanente de Produtos Locais e a Cooperativa de Produtores para maior circulação de renda no Município.
- 6.8. Promover, através de incentivos e campanhas publicitárias, junto com órgãos governamentais e empresas privadas, o desenvolvimento do comércio local.
- 6.9. Expandir relacionamento com órgãos governamentais e não governamentais, visando fomentar ações de geração de emprego e renda do Município.
- 6.10. Integrar-se aos estudos para implementação da central de cargas e bens da Região Metropolitana do Recife, dada a sua importância na exploração da vocação do comércio distribuidor da região.
- 6.11. Identificar e viabilizar fontes de financiamento para setores diversos da economia do Município e a nível de crédito popular.
- 6.12. Contribuir para a redução do desemprego, através da criação e dinamização de pólos e grupos de serviços e produção.
- 6.13. Implementar a política de utilização dos equipamentos sociais, em ação conjunta entre União, Estado, entidades sociais e Município, para criação de unidades produtivas e formadoras de mão-de-obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 6.14. Promover o ingresso de adolescentes no mercado de trabalho.
- 6.15. Promover ações que beneficiem pessoas portadoras de deficiência, qualificando-as profissionalmente e incorporando-as ao mercado de trabalho.
- 6.16. Incentivar o turismo no Município, pela promoção e apoio a realização de eventos turísticos, a restauração de sítios históricos como pontos de atração turística e a realização de campanhas promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do Município.
- 6.17. Viabilizar a implantação de projetos de infra-estrutura, com objetivo de implementar o turismo no Município, incrementar a construção e preservação de acessos ao parque cultural e pontos turísticos do Município, assim como efetuar a sinalização turística.
- 6.18. Viabilizar pólos turísticos em diversas localidades, incentivando a instalação de equipamentos da iniciativa privada, promovendo a capacitação do pessoal envolvido com o turismo e a implantação de centros de informações turísticas.
- 6.19. Elaborar projetos para o lazer ecológico organizado nas reservas florestais.

7. AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO POPULAR

- 7.1. Ampliar o programa de hortas comunitárias, piscicultura, caprinocultura, sericicultura, avicultura, suinocultura, apicultura, inseminação artificial e culturas alimentares em geral, estimulando o trabalho associativo.
- 7.2. Implementar o programa de incentivo à produção de sementes e mudas e incrementar a capacitação e treinamento das comunidades rurais.
- 7.3. Dar continuidade aos programas de expansão de eletrificação rural, nas áreas de produção de alimentos.
- 7.4. Desenvolver esforços no sentido de apoiar a regularização das ocupações espontâneas de terras das comunidades rurais, bem como apoiar tecnicamente o pequeno agricultor, visando a diversificação de culturas e o aumento da produção agrícola da Região Metropolitana do Recife.
- 7.5. Viabilizar a realização de programas de incentivos, junto a órgãos federais e estaduais, para o assentamento das famílias rurais sem terra.
- 7.6. Identificar alternativas de solução para problemas da economia rural metropolitana, em consonância com as propostas para a Zona da Mata, buscando o combate a fome e a miséria na geração de emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 7.7. Implantar projetos de dinamização e adequação das atividades agrícolas no cinturão verde de Suape.
- 7.8. Conceber e adotar, de forma integrada com os demais níveis governamentais, uma política de abastecimento popular, através das seguintes atividades: fiscalizar e controlar os serviços prestados pelos mercados públicos; implantar e manter infraestrutura nos pátios e feiras livres, proporcionando condições de higiene e segurança aos feirantes e usuários; incentivar o desenvolvimento do comércio nos bairros; incentivar e acompanhar a atuação de micro e pequenas empresas e de unidades artesanais.
- 7.9. Implementar o programa de alimentação popular, através de equipamentos operacionais e de comercialização, a preços populares, de cestas básicas e alimentos diversos, à população de baixa renda.

8. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- 8.1. Estimular o surgimento, consolidação e expansão de instituições de pesquisas de alto nível, valorizando o papel da Região Metropolitana do Recife como centro intermediário de serviços.
- 8.2. Criar incentivos para investimentos em pesquisa de desenvolvimento de novas tecnologias, buscando o aproveitamento de potencialidades locais e a criação de Centros Tecnológicos.
- 8.3. Realizar convênios de cooperação técnica e científica, com universidades, fundações, organizações não governamentais - ONGs e outras Instituições envolvidas com ciência e tecnologia.

9. INTERAÇÃO COM A POPULAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUDICIÁRIA

- 9.1. Estimular e apoiar as organizações populares.
- 9.2. Assegurar a parceria com a população, fortalecendo o Programa Parceiro Cidadão.
- 9.3. Implantar e manter o Fórum Municipal da Juventude.
- 9.4. Desenvolver programas de comunicação para a comunidade, a fim de criar mecanismos capazes de promover um trabalho de parceria entre os segmentos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

organizados da população e a administração municipal, bem como campanhas educativas para o esclarecimento acerca das funções municipais.

- 9.5. Contribuir para a segurança da coletividade, pela interação entre a sociedade, a guarda municipal e as polícias civil e militar.
- 9.6. Prestar serviços de defesa da cidadania oferecendo orientação, acompanhamento, assistência ou encaminhamento em todos os casos de violação dos direitos humanos sofridos por pessoas ou grupos de pessoas.
- 9.7. Coordenar e executar programas emergenciais para a defesa civil no município.
- 9.8. Desenvolver e implementar propostas de ação integrada, visando o combate a fome e a pobreza.
- 9.9. Executar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Municipal n.º 1.590, de 22 de maio de 1991, que criou o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.10. Promover articulações com organizações governamentais e não governamentais, visando a assistência integral à criança, ao adolescente e ao idoso.
- 9.11. Criar o Conselho Tutelar com vistas a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.
- 9.12. Promover apoio social à população de baixa renda, através da concessão de auxílio funeral, distribuição de cestas básicas e outros benefícios.
- 9.13. Promover a manutenção de creches, através de parceria com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e outras entidades.
- 9.14. Desenvolver a Política Municipal de Assistência Social e fortalecer o Conselho de Assistência Social – CMAS, Lei n.º 1.752/96, bem como o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Lei n.º 1.751/96, visando o atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso, aos portadores de deficiência e às populações excluídas.
- 9.15. Dar prosseguimento as ações de defesa da população carente, com a criação de centros de referência dos direitos do cidadão.